

## **DECRETO-LEI N. 272 – DE 29 DE FEVEREIRO DE 1967**

### **Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 149 (\*), de 8 de fevereiro de 1967.**

Art. 1º O artigo 1º do Decreto-Lei n. 149, de 8 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É aprovado o convênio firmado em 27 de janeiro de 1967, entre o governo Federal e o Estado da Guanabara, que regula a reinclusão no Corpo de Bombeiros da Guanabara do pessoal do Corpo de Bombeiros do antigo distrito Federal, que retornou ao serviço da União, nos termos do artigo 46 da Lei nº 4.242 (\*), de 17 de julho de 1963, e que não tenham sido aproveitados no Corpo de Bombeiros do distrito Federal, nos termos do § 2º do artigo 4º do Decreto-Lei n. 9 (\*), de 25 de junho de 1966.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplicar-se-á ao pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal beneficiado pelo artigo 6º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 8, de 25 de junho de 1966, desde que observado o seguinte:

- a) os requerimentos a que se refere o artigo 1º do Convênio ora aprovado serão dirigidos ao Prefeito do distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes ficando os respectivos deferimentos condicionados aos interesses da administração do Distrito Federal;
- b) Os oficiais e praças cujos requerimentos forem deferidos terão anulados para todos os efeitos legais, os respectivos atos de aproveitamento no Quadro do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e, na situação em que se encontravam na data da publicação do Decreto-Lei n. 9, de 25 de junho de 1966, serão encaminhados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para apresentação ao Estado da Guanabara".

Art. 2º - O disposto no artigo 10 e seu § 1º do Convênio a que se refere o Decreto-Lei n. 149, de 8 de fevereiro de 1967, não se aplica aos oficiais e praças que permaneceram aproveitados no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nem aos beneficiários das pensões por eles deixadas.

Art. 3º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**H. Castello Branco – Presidente da República.**